



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

DECRETO MUNICIPAL nº 50/2020

ALTERA O DECRETO Nº 48/2020, QUE "REITERA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID – 19), DIANTE DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XI do art. 8º, do Decreto Executivo nº 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º ...

(...)

"XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no parágrafo § 2º, do art. 7º deste decreto, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado".

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º do Art. 15, do Decreto Executivo nº 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 ...

(...)

"§ 1º Fica determinado que o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, comércio varejista e similares será das 8hs às 18hs, com exceção dos restaurantes e lancherias, que poderão receber clientes até as 22hs, podendo trabalhar com tele-entrega ou "take-way" após este horário".

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 18, do Decreto Executivo nº 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Além do disposto no artigo 7º, os serviços de academias e centros de treinamento deverão operar com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, com atendimento individualizado em cada ambiente ou coabitantes, respeitando o teto de ocupação, conforme protocolos de prevenção, do modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que classificou o Município de Viamão na Macrorregião Metropolitana (Bandeira Laranja), com horário de funcionamento permitido das 07hs às 20hs, cumprindo as seguintes medidas:"

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 39, do Decreto Executivo nº 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 Fica vedado o uso de salões de festas, salões de jogos, salas de cinema, espaços de recreação em condomínios residenciais ou quaisquer outras áreas de convivência similares, sendo que as academias estabelecidas dentro de condomínios deverão seguir as mesmas normas do art. 18, no que lhe couber, para seu funcionamento".

Art. 5º Fica alterado o inciso I do art. 46, do Decreto Executivo nº 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 46...

(...)

"I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada turno".

Art. 6º Fica alterado o art. 47 do Decreto Executivo nº 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens com ocupação de 60% da capacidade total do veículo, conforme decreto estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020".

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do art. 56, do Decreto Executivo 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56...

(...)

"Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública, bem como nomeação e exoneração de secretários, secretários adjuntos, diretores e cargos em comissão".

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 62, do Decreto Executivo nº 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 62...

(...)

"Art. 62 Fica autorizado o retorno das atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços públicos essenciais, mediante o cumprimento de todas as regras de distanciamento, do uso de equipamento de proteção individual e o cumprimento das medidas de higienização previstas no art. 7º deste Decreto, sendo fixado o horário para atendimento externo das 13hs às 17hs, exceto da SMCAS que atua, inclusive com atendimento ao público no horário compreendido das 9hs às 16hs".

Art. 9º Fica alterado o § 3º do art. 66, do Decreto Executivo 48/2020, que passa a ter a seguinte redação:

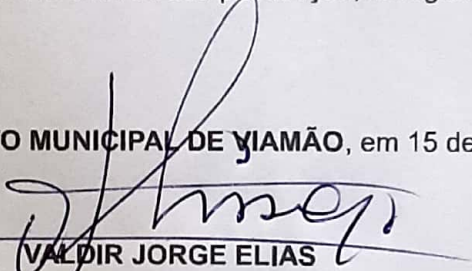
Art. 66...

(...)

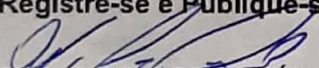
"§ 3º O Centro de Referência de Atendimento à População Adulta em Situação de Rua (CENTROPOP), realizará atividades individuais no horário compreendido das 09h às 16hs. Os atendimentos a serem realizados dizem respeito aos serviços de abordagem social de rua e higiene pessoal dos usuários no equipamento. As atividades serão individuais em horário reduzido a partir de demanda do usuário, ou da rede ou do próprio serviço, demanda identificada como urgente a ser acolhida ou o acompanhamento a ser retomado sob risco de agravamento".

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE YIAMÃO, em 15 de maio de 2020.


VALDIR JORGE ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:


ORLANDO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO